

"Uma agressão judiciária à democracia brasileira"

Este artigo foi escrito pelo jurista italiano Luigi Ferrajoli e publicado no cotidiano italiano Il manifesto em 7.4.2018. Luigi Ferrajoli é um jurista italiano de fama internacional que tem estudado e analisado ao longo dos últimos anos a investigação "lava-jato". Veja-se https://pt.wikipedia.org/wiki/Luigi_Ferrajoli

https://it.wikipedia.org/wiki/Luigi_Ferrajoli e a sua participação de um debate sobre a justiça brasileira gravado em <https://www.youtube.com/watch?v=vbVM1f14kVU>

A tradução em português seguinte foi por mim recuperada no site

<https://andredemessias.jusbrasil.com.br/noticias/564079878/uma-agressao-judiciaria-a-democracia?ref=feed>

Para quem fosse interessado, disponho do artigo original em italiano.

Estamos diante daquilo que Cesare Beccaria, em "Dos delitos e das penas", chamou "processo ofensivo", onde "o juiz", em vez de "indiferente pesquisador da verdade", "se torna inimigo do réu".

O dia 4 de abril foi um dia negro para a democracia brasileira. Com um único voto de diferença, o Supremo Tribunal Federal decidiu a prisão de Inácio Lula no curso de um processo disseminado de violações das garantias processuais. Mas não só os direitos do cidadão Lula que foram violados.

O inteiro caso judicial e as inúmeras lesões dos princípios do devido processo do qual Lula foi vítima, junto ao impeachment absolutamente infundado sob o plano constitucional que destituiu a presidente Dilma Rousseff, não são explicáveis se não com a finalidade política de pôr fim ao processo reformador que foi realizado no Brasil nos anos de sua presidência, e que retirou da miséria 50 milhões de brasileiros. O inteiro arcabouço constitucional foi assim agredido pela suprema jurisdição brasileira, que aquele arcabouço tinha, ao invés, o dever de defender.

O caráter não judiciário mas político de todo esse caso é revelado pela total falta de imparcialidade dos magistrados que promoveram e celebraram o processo contra Lula. Certamente este partidarismo foi favorecido por um singular e inacreditável traço inquisitório do processo penal brasileiro¹: a falta de distinção e separação entre juiz e acusação, e portanto a figura do juiz inquisidor, que instrui o processo, expede mandados e então pronuncia a condenação de primeiro grau: no caso Lula a condenação foi

¹ Sobre a diferença entre processo penal inquisitório e acusatório veja-se por exemplo https://pt.wikipedia.org/wiki/Sistema_inquisitorial

pronunciada no dia 12 de julho de 2017 pelo juiz Sérgio Moro a 9 anos e 6 meses de reclusão e proibição a ocupação de cargos públicos por 19 anos, aumentada na apelação com a condenação a 12 anos e um mês. Mas esse absurdo sistema, institucionalmente inquisitório, não bastou para conter o zelo e o arbítrio dos juízes. Assinalarei três aspectos desse arbítrio partidário.

O primeiro aspecto é a campanha de mídia orquestrada desde o início do processo contra Lula e alimentada pelo protagonismo do juiz de primeiro grau, que divulgou atos resguardados de sigilo instrutório e deu entrevistas nas quais se pronunciou, antes da decisão, contra seu réu, à busca de uma imprópria legitimação: não a submissão à lei, mas o consenso popular.

A antecipação do juízo viciou também o apelo. O dia 6 de agosto do ano passado, em uma entrevista ao jornal Estado de São Paulo, o Presidente do Tribunal Regional Federal da 4ª. Região, diante do qual a sentença de primeiro grau tinha sido impugnada, declarou, antes do julgamento, que tal sentença era “tecnicamente irrepreensível”.²

Similares antecipações do julgamento, segundo o código processual de todos os países civilizados, são motivos óbvios e indiscutíveis de suspeição ou de impedimento, dado que assinalam uma hostilidade e um prejulgamento incompatível com a jurisdição. Estamos aqui diante daquilo que Cesare Beccaria, na obra “Dos delitos e das penas”, chamou “processo ofensivo”, no qual “o juiz”, “”, em vez de “indiferente pesquisador do verdadeiro”, “se torna inimigo do réu”, e “não procura a verdade do fato, mas procura no prisioneiro o delito, e tenta arrancá-lo e crê que perde se não consegue.”

O segundo aspecto da parcialidade dos juízes e, juntamente, o traço tipicamente inquisitório deste processo consistem na *petição de princípio*,³ por força do qual a hipótese acusatória a provar, que deveria ser a conclusão de uma argumentação indutiva retirada das provas e não desmentida pelas contraprovas, forma ao contrário a premissa de um procedimento dedutivo que assume como verdadeiras só as provas que a confirmam e como falsas aquelas que a contradizem.

Daqui o andamento tautológico da racionalidade probatória, pela qual a tese acusatória funciona como critério de orientação das investigações, como filtro seletivo da credibilidade das provas e como chave interpretativa de todo o material processual. Os jornais brasileiros referiram, por exemplo, que o ex-ministro Antônio Palocci, em prisão preventiva, haveria tentado em maio do ano passado uma “delação premiada” para obter

² afirmando que “vai entrar para a história do Brasil”

³ Uma *petição de princípio* é uma tautologia ou círculo vicioso. Veja-se por exemplo https://pt.wikipedia.org/wiki/Petitio_principii

sua libertação, mas o seu requerimento foi denegado porque ele não havia formulado nenhuma acusação contra Lula e [Dilma] Rousseff, mas só contra o sistema bancário. E bem, esse mesmo acusado, no dia 6 de setembro, diante dos procuradores, forneceu a versão desejada pela acusação para obter a liberdade. Totalmente ignorado foi ao contrário o depoimento de Emilio Odebrecht, que no dia 12 de junho tinha declarado ao juiz Moro de não haver nunca doado qualquer imóvel ao Instituto Lula, segundo o que se baseava a hipótese da acusação de corrupção.

O terceiro aspecto da falta de imparcialidade foi constituído do fato que os juízes apressaram os tempos do processo para alcançar quanto antes a condenação definitiva e, assim, com base na lei “Ficha Limpa”, impedir Lula, que é ainda a figura mais popular do Brasil, de candidatar-se às eleições presidenciais do próximo outubro. Também esta é uma pesada interferência da jurisdição na esfera política, que mina pela raiz a credibilidade da jurisdição.

É, por fim, inegável o nexos que liga os ataques aos dois presidentes artífices do extraordinário progresso social e econômico do Brasil – a falta de base jurídica na destituição de Dilma Rousseff e a campanha judiciária contra Lula – e que faz das suas convergências uma única operação de restauração antidemocrática.

É uma operação à qual os militares deram nesses dias um ameaçador apoio e que está triturando o país, como uma ferida dificilmente reconstruível. A indignação popular foi expressada e continuará a expressar-se em manifestações de massa. Haverá uma última passagem judiciária, ao Supremo Tribunal Federal, antes da execução da prisão. Mas é difícil, neste ponto, de sermos otimistas.

© 2018 IL NUOVO MANIFESTO SOCIETÀ COOP. EDITRICE